Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Canudos

Ano: 9 | Edição: 494 | Páginas: 14 | 10 de abril de 2013

Índice do diário

Outros

Errata - ERRATA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2013

Errata - CHA. PÚB. Nº. 001/2013

Atos Oficiais

Decreto - Nº 157/2013

Decreto - Nº 0155/2013

Decreto - Nº 156/2013

Decreto - Nº 0155/2013

Lei - N° 350/2013

Lei - N° 354/2013

Lei - PROJETO DE LEI EXECUTIVO N ° 006

Lei - N° 351/2013

Lei - N° 352/2013

Lei - N°353/2013

Lei - PROJETO LEI DO LEGISLATIVO N° 04

Lei - PROJETO LEI EXECUTIVO N° 003

Lei - PROJETO LEI DO EXECUTIVO N° 004

Lei - SANÇÃO AO PROJETO LEI LEGISLATIVO N° 06

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Outros

Errata

ERRATA CHAMADA PÚBLICA

ERRATA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2013

A Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Canudos Estado da Bahia torna pública e da ciência aos interessados **A ERRATA** - No D.O.E.M na edição do dia 09/04/2013, de nº 493 Ano. 09

Onde lê-se:

A CPL torna público aos interessados que se realizará licitação: Processo Administrativo: 232/2013, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) para alunos de educação básica pública matriculados no Município de MONTE SANTO-BA, Sessão de Abertura: às 11:00 horas do dia 25/04/2013 e será realizada na sala de reuniões da COPEL na Prefeitura Municipal de Canudos - Bahia, local Praça da Matriz s/n, Centro, Canudos - BA. Maiores informações através do tel.(75) 3494-2300 das 08:00 hrs às 12:00 horas, ou pelo e-mail copelcanudos@doem.org.br. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Canudos- BA, nasalada Comissão Permanente de Licitação, das 08:00hrsas 12:00hrs.

FAGNER DEIVID CARNEIRO REIS/Pregoeiro.

leia-se: A CPL torna público aos interessados que se realizará licitação: Processo Administrativo: 232/2013, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) para alunos de educação básica pública matriculados no Município de **CANUDOS - BA**, Sessão de Abertura: às 11:00 horas do dia 25/04/2013 e será realizada na sala de reuniões da COPEL na Prefeitura Municipal de Canudos - Bahia, local Praça da Matriz s/n, Centro, Canudos - BA. Maiores informações através do tel. (75) 3494-2300 das 08:00 hrs às 12:00 horas, ou pelo e-mail copelcanudos@doem.org.br Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Canudos - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 hrs as 12:00 hrs.

CHA. PÚB. Nº. 001/2013

ERRATA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2013

A CPL torna público aos interessados que se realizará licitação: Processo Administrativo: 232/2013, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados no Município de MONTE SANTO-BA, Sessão de Abertura: às 11:00 horas do dia 25/04/2013 e será realizada na sala de reuniões da COPEL na Prefeitura Municipal de Canudos - Bahia, local Praça da Matriz s/n, Centro, Canudos - BA. Maiores informações através do tel. (75) 3494-2300 das 08:00 hrs às 12:00 horas, ou pelo e-mail copelcanudos@doem.org.br. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Canudos - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 hrs as 12:00 hrs.

ONDE LÊ-SE: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados no Município de MONTE SANTO - BA.

LEIA-SE: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados no Município de CANUDOS - BA.

Demais dados permanecem inalterados

FAGNER DEIVID CARNEIRO REIS - Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Atos Oficiais

Decreto

Nº 157/2013

DECRETO MUNICIPAL Nº 157, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito Municipal de Canudos - Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve DECRETAR o que segue:

Art. 1º - Nomeia para o cargo de Secretária de Saúde do Município de Canudos - Estado da Bahia, o Srª. Shirleide Ferreira de Souza, brasileira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade de número 09373090-01 SSP/BA, Inscrita no CPF sob número 005.771.275-19, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, s/nº, Canudos - Bahia.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique - se.

Canudos - Bahia, 09 de abril de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito de Canudos

Nº 0155/2013

DECRETO MUNICIPAL Nº 0155, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Canudos - Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve DECRETAR o que segue:

Art. 1º - Nomeia para o cargo de Advogado do CREAS o Dr. Luiz Alfredo Cardoso de Oliveira, Município de Canudos - Estado da Bahia, o Sr. Dr. Luiz Alfredo Cardoso de Oliveira, OAB - 35.343, brasileiro, maior, solteiro, capaz, Inscrito no CPF sob número 962.112.105-15 e do RG 0894246542 SSP/BA, residente e domiciliado na Praça da Matriz s/nº, Canudos - Bahia.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique - se.

Canudos - Bahia, 22 de março de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito de Canudos

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 156/2013

DECRETO MUNICIPAL Nº 156, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito Municipal de Canudos - Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve DECRETAR o que segue:

Art. 1º - Exonera do cargo de Secretário de Saúde do Município de Canudos - Estado da Bahia, o Sr. Washintom Luiz Ferreira Rocha, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade de número 0236410296 SSP/BA, Inscrito no CPF sob número 284.103.435-68, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, s/nº, Canudos - Bahia.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique- se.

Canudos - Bahia, 09 de abril de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito de Canudos

Nº 0155/2013

DECRETO MUNICIPAL Nº 0155, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Canudos - Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve DECRETAR o que segue:

Art. 1º - Nomeia para o cargo de Advogado do CREAS o Dr. Luiz Alfredo Cardoso de Oliveira, Município de Canudos - Estado da Bahia, o Sr. Dr. Luiz Alfredo Cardoso de Oliveira, OAB - 35.343, brasileiro, maior, solteiro, capaz, Inscrito no CPF sob número 962.112.105-15 e do RG 0894246542 SSP/BA, residente e domiciliado na Praça da Matriz s/nº, Canudos - Bahia.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique- se.

Canudos - Bahia, 22 de março de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito de Canudos

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Lei

N° 350/2013

Lei do Executivo n.º 350, de 14 de fevereiro de 2013

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o Conselho Municipal de Defesa Civil (CMDC) do Município de Canudos, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Canudos**, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da legislação municipal e federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Canudos, diretamente subordinada ao Poder Executivo municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil no município, dentre as quais:
I - avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;

II - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

III - acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;

IV - propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;

V - estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não à Defesa Civil municipal;

VI - propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário as ações de defesa civil; e

VII - propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de defesa civil.

Parágrafo único. A COMDEC é unidade gestora autônoma e terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2.º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada; e

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º A COMDEC se constitui em órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, e é composta da seguinte forma:

I - Coordenadoria;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico; e

V - Setor Operativo.

Art. 5.º O Coordenador Municipal de Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os servidores municipais ativos, e competirá ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 6.º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC, que terá caráter consultivo e deliberativo, constituído de 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, sob a presidência do primeiro, de acordo com a seguinte representação:

I - 01 (um) representante da COMDEC, sendo titular o Coordenador Municipal de Defesa Civil;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VIII - 04 (quatro) representantes de associações comunitárias, classistas e/ou entidades religiosas;

IX - 01 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

XI - 01 (um) representanteda Secretaria Estadual de SegurançaPública;

XII - 01 (um) representanteda Secretaria Estadual de Agricultura;

XIII - 01 (um) representantedos órgãos federais estabelecidos no município.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo que os dos representantesdo Poder Executivo não podem, em nenhuma hipótese, ultrapassaro mandato do Prefeito que os nomeou.

Art. 7.º O Conselho se reunirá quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8.º No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Conselho Municipal de Defesa Civil elaborarão o seu regimento interno único, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9.º Os membros do CMDC exercerão essas atividades sem qualquertipo de remuneraçãopelo desempenhodas funções, e os servidores públicos designados para atuar na COMDEC, sem prejuízo das funções que ocupam, não farão jus a qualquerespécie de gratificação ou remuneraçãoespecial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentosdos servidores públicos integrantesda COMDEC e/ou do CMDC.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal apresentaráproposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindoa COMDEC como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentadapelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, a fim de resolver os casos omissos e editar os atos complementaresque se fizerem necessários para a consecução dos seus objetivos.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CANUDOS, em 14 de fevereiro de 2013.

Genário Rabelo de AlcântaraNeto

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

N° 354/2013

Lei do Executivo n.º 354 de 08 de abril 2013.

"Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde em decorrência da Portaria de nº 260, de 21 de fevereiro de 2013, do Ministério da Saúde, a qual fixa o valor mensal do incentivo financeiro referente a estes, na forma que indica e dá outras providências".

Eu **Prefeito Municipal de Canudos**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Adéqua os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde para valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), em conformidade com o que dispõe a Portaria de nº 260, de 21 de fevereiro de 2013, editada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2.º A adequação de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor, e está de acordo com o que estabelece as Leis de diretrizes Orçamentárias e Lei Orgânica Anual (LOA).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 08 de março de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito Municipal de Canudos - Bahia

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PROJETO DE LEI EXECUTIVO 06

PREFEITURA MUNICIPALDE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06,
de 08 de abril de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 06, Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de Parcelamento e Quitação de Débitos com a COELBA

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 08 de abril de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

N° 351/2013

Projeto de Lei do Executivo n.º 351 de 22 de março 2013.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na programação de ações de apoio e incentivo à atividade".

Eu **Genário Rabelo de Alcântara Neto**, **Prefeito Municipal de Canudos**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico da para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2°- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel; após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Canudos - Bahia.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6° - Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.(Observar artigo 4°)

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

Art. 9º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 22 de março de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito Municipal de Canudos - Bahia

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

N° 352/2013

Lei nº 352/ de 08 de abril de 2013.

Autoriza o Prefeito Municipal de **Canudos**, Estado da Bahia, a firmar com a **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA**, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário e firmar acordo de parcelamento com a EMBASA, **débito a ser quitado em 43 (quarenta e três) parcelas mensais sem juros**, nos termos do Art. 29, §1º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.1º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo,* por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Canudos - BA, 14 de março de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito Municipal de Canudos - Bahia

N°353/2013

Projeto de Lei nº 353 de 19 de março de 2013.

Autoriza o Prefeito Municipal de **Canudos**, Estado da Bahia, a firmar com a **COELBA**, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canudos**,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de energia e firmar acordo de parcelamento com a **COELBA**, **débito a ser quitado em 10 (dez) parcelas mensais sem juros**, nos termos do Art. 29, §1^{0} da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.1º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo,* por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS. Pela conta Banco do Brasil Agência 4176-9 C/C 6373-8

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Canudos - BA, 19 de março de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal de Canudos - Bahia

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PROJETO LEI DO LEGISLATIVO 04

PREFEITURA MUNICIPALDE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04,
de 08 de abril de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 04, Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de Parcelamento e Quitação de Débitos com a COELBA

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 08 de abril de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PROJETO LEI EXECUTIVO 003

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Projeto de Lei nº 003/ de 18 de março de 2013.

APROVADO EM
08 ABR. 2013
CANUDOS - BA

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canudos - Bahia, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e firmar acordo de parcelamento com a EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGAUS E SANEAMENTO S/A, **débito a ser quitado em 43 (quarenta e três) parcelas mensais sem juros**, nos termos do art. 29, §1º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 21, §6º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo,* por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Canudos – BA, 14 de março de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal de Canudos - Bahia

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PROJETO LEI DO EXECUTIVO 004

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Projeto de Lei do Executivo n.º 004 de 18 de março 2013.

APROVADO EM
08 ABR. 2013
CANUDOS - BA

"Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde em decorrência da Portaria de nº 260, de 21 de fevereiro de 2013, do Ministério da Saúde, a qual fixa o valor mensal do incentivo financeiro referente a estes, na forma que indica e dá outras providências".

Eu **Prefeito Municipal de Canudos**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Adéqua os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde para valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), em conformidade com o que dispõe a Portaria de nº 260, de 21 de fevereiro de 2013, editada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2.º A adequação de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor, e está de acordo com o que estabelece as Leis de diretrizes Orçamentárias e Lei Orgânica Anual (LOA).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 18 de março de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal de Canudos - Bahia

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

SANÇÃO AO PROJETO LEI 06

PREFEITURA MUNICIPALDE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06,
de 08 de abril de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 06, Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de Parcelamento e Quitação de Débitos com a COELBA

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 08 de abril de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP